

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE.

Parecer ao Projeto de Lei nº 02/2023 que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Salgado/SE, concedendo parcelamentos de débitos, anistia de multas e juros tributários para pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências correlatas.

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais propõe para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no município de Salgado/SE, concedendo parcelamentos de débitos, anistia de multas e juros tributários para pessoas físicas e jurídicas no município de Salgado/SE.

O projeto é composto de 16 (dezesseis) artigos e mensagem.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal confere aos Entes Federados autonomia política para instituírem a sua organização, legislação, administração e governo próprios, nos termos insculpido no art. 18, vejamos:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

É indubitável que, com o advento da partir da Carta Magna de 1988, o município, no Brasil, consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias, destacando-se os assuntos de interesse local e demais competências delegadas pelo texto constitucional.

O projeto de Lei em análise tem como objetivo instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Salgado, concedendo parcelamento de débito, anistia de multas e juros tributários para pessoas físicas e jurídicas em débitos com a fazenda pública relativos a fatos geradores até 31 de dezembro de 2022.

O art. 171 do Código Tributário Nacional, prevê:

Art. 171. A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e consequente extinção de crédito tributário.



Pois bem, pela análise gramatical do texto da legislação acima esposado, entendo ser o *REFIS* uma modalidade de *transação tributária*, cujo objetivo é, através *anistia de multas e juros*, extinção do débito pelo pagamento.

A matéria em discussão neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios da competência legislativa que são assegurados ao Município consoante, regras previstas no art. 30, inciso I da Constituição da República.

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Por sua vez, a própria Lei Orgânica do Município versa sobre o assunto no disposto no artigo 12, II, vejamos:

Art. 12 – Compete ao Município de Salgado:

(...)

II - legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto a iniciativa da propositura legislativa, também, foi devidamente atendida, vez que compete ao Poder Executivo propor iniciativas de leis que diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar da população, conforme disposto no art. 59 da Lei Orgânica do Município, vejamos:

Cristalina está, portanto, a legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei que encontra amparo no seio da Constituição Federal e Legislação Ordinária.

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal

Logo, a presente proposição atende aos preceitos técnicos e legislativos vigentes.

III – VOTO

Em face do exposto, o Projeto de Lei reveste-se de boa forma legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, pela sua constitucionalidade, deve ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, Salgado/SE., 13/03/2023.

RELATOR



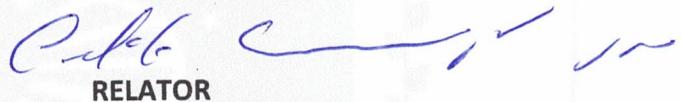
VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE, em sessão de 13 de março de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade do Projeto de lei nº 02/2023.

Sala das Comissões, 13 de março de 2023.


PRESIDENTE DA COMISSÃO


RELATOR


MEMBRO

ANÁLISE JURÍDICA:

Estudo a respeito da proposição legislativa, projeto nº 01/2023 realizado sob a orientação e acompanhamento do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Salgado na pessoa do Advogado **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA – OAB/SE. 2927.**

JOAO BOSCO
FREITAS LIMA
JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ADVOGADO – OAB/SE 2927

Assinado de forma digital por
JOAO BOSCO FREITAS LIMA
Dados: 2023.03.13 13:37:14
+03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ